



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1273/2.022
CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 048/2.022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA, NA ÁREA ADMINISTRATIVA EM GERAL, BUSCANDO ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE CORRIGIR FALHAS, ADEQUAR A GESTÃO PÚBLICA À EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE FORMA EFICAZ E LEGAL, QUALIFICAR E TREINAR OS TÉCNICOS DOS SETORES DE EDUCAÇÃO E OBRAS CAPACITANDO A EQUIPE PARA MONITORAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS, FAZER USO CORRETO DO SISTEMA ASSIM COMO DAR CELERIDADE AOS TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS.
CONTRATAÇÃO DE DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.
DISPENSA Nº: 016/2.022

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF/MF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **MELHOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF 33.492.933/0001-00, com sede na SHN QUADRA 1 BLOCO A, S/N, SALA 1407 EDIFÍCIO LE QUARTIER, Bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.701-010, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", no ato representado(a) por Rodrigo da Silva Pimenta, portador(a) da cédula de identidade nº 22.471.135, CPF/MF 267.127.478-56, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, o que segue:

1. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais de consultoria, na área administrativa em geral, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, qualificar e treinar os técnicos dos setores de educação e obras capacitando a equipe para monitorar a execução das obras, fazer uso correto do sistema assim como dar celeridade aos termos de compromissos firmados;
- 1.1.2. A contratada deverá executar serviços de assessoria técnica da engenharia para o município de Nazaré Paulista/SP, com relação a monitoramento e preenchimento do SIMEC – Serviço Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, elaboração de documentos para autorizações/liberações de pagamentos, elaboração de respostas de diligências e orientações administrativas e contábeis da obra Pré-Escola Tipo 1 – Creche do Bairro Vicente Nunes – Identificador da obra FNDE nº 101290.



1.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO** – 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.3. **LOCAL ONDE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO PRESENCIALMENTE** – Paço Municipal, situado à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000.

1.3.1. Os serviços, quando presenciais, deverão ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

1.4. **GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **Daniela Matias Zanoni**, CPF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

2. PRAZOS

2.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** - O contrato decorrente dessa licitação, se firmado, vigorará por até 8 (oito) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogados a critério da administração.

3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

3.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 4.1.

3.2. **FORMA DE PAGAMENTO** – Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Divisão de Cotações e Compras, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

3.3. **REAJUSTAMENTO** – Os preços expressos neste instrumento serão irrealizáveis.

4. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

4.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Orgão	Unidade	Funcional	Proj. Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Nº Bloqueio
08	08.02	04.365.0009	2.025	3.3.90.3900.00.00.00.05.280	157	226/2022

5. DAS PENALIDADES

5.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

5.2. A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

5.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

5.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

5.5. Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

5.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

6.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



- 6.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 6.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As condições e exigências constantes no processo administrativo mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 7.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 7.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 7.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 7.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 7.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de maio de 2022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Rodrigo da Silva Pimenta
Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG